LEI Nº 1.597/1989

Dispõe sobre as alíquotas para retenção do Imposto Sobre Serviços -o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As alíquotas para retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS - de que trata a Lei Municipal nº 1.526, de 13 de janeiro de 1988, são as previstas na Tabela II, anexa a esta Lei.

TABELA II

Nº DE ORDEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	ALÍQUOTAS	
		BASE NO MVR	SOBRE O FATURAMENTO BRUTO MENSAL
	SERVIÇOS PESSOAIS		
I	Profissionais de nível superior	5 por ano	
II	Demais Profissionais	3 por ano	
III	Sociedade de Profissionais Liberais (por profissional habilitado).....	1 por mês	
	EMPRESAS		
IV	Fornecimento de mão-de-obra e vigilância .		5%
V	Conservação e limpeza de imóveis		5%
VI	Turismo, Passeios e excursões		5%
VII	Ensino de qualquer grau ou natureza		5%
VIII	Espetáculos esportivos		5%
IX	Apresentação de música popular, concertos e recitais de música erudita, espetáculos folclóricos e populares realizados em caráter temporário		5%
X	Cinemas		5%
XI	Demais modalidades de diversões públicas .		10%
XII	Composição e impressão gráfica, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia .		5%
XIII	Cobrança de ingressos em exposições		5%
XIV	Demais Serviços		5%

fls. livro 47
pag - 21/v

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu - Minas Gerais - 07 de agosto de 1989.

ANTONIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MIGUEL OLÍMPIO PEREIRA LEITÃO
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 04/09/11
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
12 / Setembro / 95
PARACATU - MG